



CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19

NIRE 353.0057653-5

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM SÉRIE ÚNICA, DA 14ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 22 DE JULHO DE 2024

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Em 22 de julho de 2024, às 10h00, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), coordenada pela Canal Companhia de Securitização ("Emissora"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Atilio Innocenti, nº 474, conj. 1.009 e 1.010, Vila Nova Conceição, CEP 04538-001, com a dispensa de videoconferência em razão da presença do Titular dos CRA (conforme abaixo definido) representando 100% (cem por cento) dos CRA (conforme abaixo definido) em circulação ("Assembleia").

2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença do titular de 100% (cem por cento) dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 14ª emissão da Emissora ("Titular dos CRA" e "CRA", respectivamente), nos termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 14ª Emissão da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por Valerio Mattei*", celebrado em 26 de outubro de 2022, conforme aditado pelo "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 14ª Emissão da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por Valerio Mattei*" ("Termo de Securitização").

3. **PRESENÇA:** Presentes os representantes: (i) do Titular dos CRA; (ii) da **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8 – Ala B – Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38 ("Agente Fiduciário") e; (iii) da Emissora.

4. **MESA:** Presidente: Nathalia Machado Loureiro; e Secretária: Amanda Regina Martins Ribeiro.

5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:

a) aprovar a não declaração do Vencimento Antecipado Não Automático da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 09/22 ("CPR-F") e,

consequentemente, dos CRA, nos termos da cláusula 6.2, xxi da CPR-F, em razão da não entrega da declaração de 2024 do imposto de renda de pessoa física;

b) caso aprovado o item (a) acima, aprovar a concessão de prazo até 30/09/2024 para envio ao Agente Fiduciário da declaração de 2024 do imposto de renda de pessoa física;

c) a alteração da cláusula 5.2.1 do Termo de Securitização para permitir a realização de Amortização Extraordinária dos CRA, conforme redação abaixo;

"5.2. Amortização Extraordinária

5.2.1. Será permitida a realização de amortização extraordinária dos CRA, mediante deliberação em Assembleia Especial de Titulares do CRA, nos termos previstos na cláusula 14 abaixo".

d) se aprovado o item (c) acima, autorizar a Securitizadora para que solicite à B3 a criação de evento extraordinário e realize até 25/07/2024 uma Amortização Extraordinária em montante de até R\$ 479.500,00 (quatrocentos e setenta e nove mil e quinhentos reais);

e) aprovar a concessão de prazo adicional até 30/09/2024 para entrega, para a Securitizadora e Agente Fiduciário, da pendência listada no Anexo I da presente ata, e;

f) se aprovados os itens da Ordem do Dia, autorizar a Emissora e o Agente Fiduciário a praticarem todo e qualquer ato, celebrar todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para efetivação e implementação das matérias indicadas acima.

6. DELIBERAÇÕES: Após as discussões sobre os temas constantes na Ordem do Dia, o Titular dos CRA, representando a totalidade de 100% (cem por cento) dos CRA em Circulação, manifestou aprovação unânime das matérias da Ordem do Dia, conforme estipulado pela Cláusula 14.14 do Termo de Securitização, sem registro de votos contrários ou abstenções.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS: A Emissora informa que a presente Assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para a sua realização, conforme determina Resolução CVM 60.

Para os fins desta Assembleia, os termos aqui iniciados em letra maiúscula, quando não tiverem os seus significados definidos nesta ata, terão os significados e definições que lhes são aplicados no Termo de Securitização Consolidado e/ou nos Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização Consolidado).

Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos Documentos da Operação, o Titular dos CRA, neste ato, exime a Emissora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação ao quanto deliberado nesta assembleia.

As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade do Titular dos CRA e, portanto, não poderão (i) ser interpretadas como uma renúncia do Titular dos CRA quanto ao cumprimento, pelo Devedor, pelo Avalista, pela Sra. Daniela, pela Sra. Katia e pela Emissora, de quaisquer obrigações previstas nos Documentos da Operação que não tenham sido expressamente deliberadas nesta ata; ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelo Titular dos CRA, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado no referido contrato, exceto pelo deliberado na presente assembleia, nos exatos termos acima.

O Titular dos CRA declara estar plenamente de acordo e ciente de que as aprovações ora deliberadas e descritas acima: (i) não ensejam a declaração de vencimento antecipado da CPR-F Consolidada, do Termo de Securitização Consolidado e dos demais Documentos da Operação; (ii) não ocasionam a amortização extraordinária e/ou o resgate antecipado dos CRA e/ou de qualquer obrigação assumida nos termos dos Documentos da Operação, salvo em relação à amortização extraordinária expressamente permitida nos termos da presente ata; e (iii) não ensejam a liquidação antecipada do Patrimônio Separado da emissão dos CRA, sendo certo que o Titular dos CRA declara ainda estar plenamente de acordo com tais deliberações e ciente de todos os aspectos envolvidos, inclusive tendo avaliado todos os impactos e riscos decorrentes desta deliberação.

Os presentes autorizam a Emissora a encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários a presente ata em forma sumária, com a omissão das qualificações e assinaturas do Titular dos CRA, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

8. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a assembleia foi encerrada com a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada de forma eletrônica.

São Paulo, 22 de julho de 2024.



Amanda Regina Martins Ribeiro
Secretária

Anexo I à Ata de Assembleia Geral de Titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única da 14ª Emissão da Canal Companhia de Securitização, realizada em 22 de julho de 2024

Obrigações
Garantias
PARA ACOMPANHAMENTO ANUAL: ATÉ 30/06/2024
<p>2º Aditamento ao Instrumento Particular de Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças (data a confirmar) celebrado ente Valerio Mattei (Garantidor) e Canal Companhia de Securitização (Credora), registrado nos RTDs MA (Balsas) e SP (São Paulo): Celebração pendente.</p> <p>Prazo para formalização, identificação e constituição: até a Data Limite de Constituição (até 30 de junho de cada ano de vigência dos CRA) (cf. cláusula 2.1.1 da CF) - <u>30/06/2024</u></p> <p>Prazo para envio das vias registradas nos RTDs: até 10 dias úteis da data de assinatura do aditamento (cf. cláusula 3.3 da CF)</p> <p>Obs.1: cf. cláusula 2.1.1 da CF, em caso de constituição de CF sobre os CDBs, referidos CDBs deverão ser registrados na B3 ou em outra entidade registradora ou depositário central devidamente autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com o fim específico para constituição de ônus e gravames sobre ativos financeiros.</p> <p>Obs.2: cf. cláusula 6.1.1 das CPR-F, será hipótese de vencimento antecipado automático (xxxiii) se o Emitente não realizar a cessão fiduciária de Contratos de Compra e Venda e da Conta Vinculada até a Data Limite de Constituição (até 30 de junho de cada ano de vigência dos CRA).</p>